



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 008/2023 – Autógrafo 010/2023

LEI N.º 426, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, e dá outras providências.”

PL n° 008/2023 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 010/2023

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único – Os médicos farão jus à ajuda de custo prevista nesta Lei, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - A ajuda de custo será equivalente ao pagamento do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensalmente, ao médico bolsista lotado no Município de Bananal que aderir ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

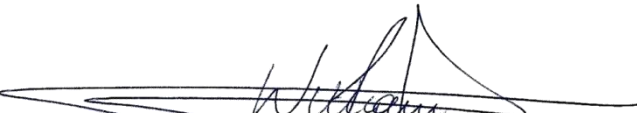
§1º - O valor da ajuda de custo mencionada no caput será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do início da atividade do médico no Município.

§2º - No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 14 de abril de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal